

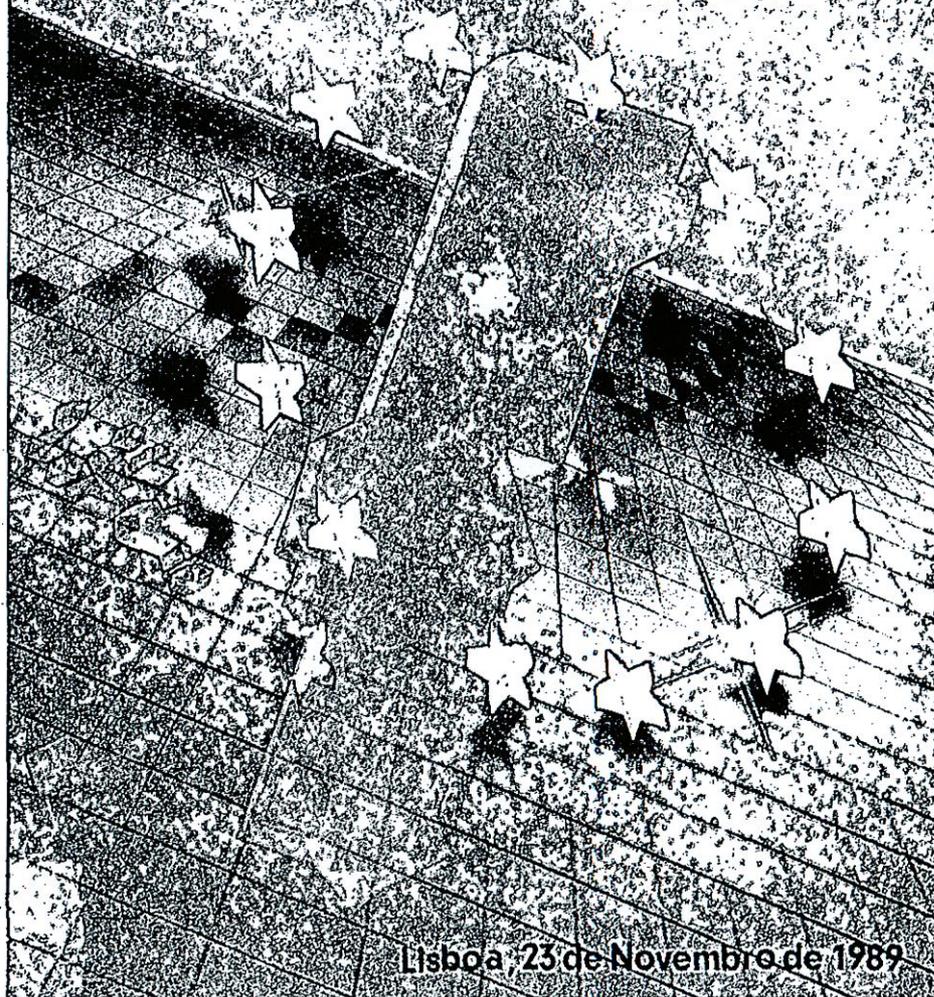


INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

SEMINÁRIO

**ESTATÍSTICAS DAS EMPRESAS
NA PERSPECTIVA DO
MERCADO ÚNICO EUROPEU**

ACTAS



Lisboa, 23 de Novembro de 1989

4.3 - Pelo Economista do Departamento dos Assuntos Económicos da CIP, Dr. António Duarte Santos

"- O ENQUADRAMENTO DA INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA NO MERCADO UNICO EUROPEU

Com a proximidade da entrada em vigor do Acto Unico Europeu, os Estados-membros da Comunidade Europeia terão de introduzir significativas alterações nos seus sistemas institucionais, dando à Comunidade uma maior dimensão e responsabilidade na tomada de decisões indispensáveis à realização do Mercado Interno.

Uma das áreas de maior importância para o desenvolvimento futuro da Comunidade é a da informação estatística e, dentro desta, sobressai a informação estatística relativa às empresas.

A abolição das fronteiras físicas no quadro da realização do Mercado Interno em finais de 1992 conduzirá à eliminação das formalidades e da documentação administrativa nas fronteiras internas, as quais representam a principal fonte de informações estatísticas relativas ao comércio intra-comunitário.

A partir de 1993 será necessário dispor de um sistema de suporte diferente para a recolha de dados estatísticos actuais, um sistema que não se baseará, certamente, nos controlos alfandegários como primeira fonte de informação.

Foi neste contexto que a Comissão Europeia elaborou a principal proposta legislativa

comunitária, apresentada em Janeiro deste ano, sobre as estatísticas relativas às trocas de mercadorias entre os Estados-membros (COM (88) 810 final-SYN 181, 11/01/89).

Esta proposta reconhece que nem a Comunidade nem os Estados-membros desejam perder de repente, após 1992, as informações relativas ao comércio intra-comunitário de que já dispõem há mais de 30 anos e que deverão ajudar, no futuro, a analisar as consequências da realização do Mercado Interno.

A proposta de Regulamento pretende introduzir um sistema harmonizado de recolha dos dados estatísticos directamente junto dos agentes exportadores e dos agentes importadores (Sistema INTRASTAT) intervenientes no comércio intra-comunitário.

Ainda segundo esta proposta de Regulamento, as administrações nacionais poderiam ser forçadas a estabelecer registos de operadores intra-comunitários para facilitar a tarefa da recolha de informação estatística.

Este sistema daria aos operadores a possibilidade de globalizarem as informações exigidas, para um dado período de referência.

Parece-nos, todavia, que o Sistema INTRASTAT deveria, no seu conjunto, ser compatível com os processos de tratamento da informação ao nível do comércio externo.

Enfim, a obrigação estatística imposta aos operadores comerciais seria um conjunto de declarações fiscais obrigatórias em conformidade com o sistema que a Comissão propõe para a

eliminação das fronteiras fiscais, nomeadamente em matéria de IVA (imposição do princípio da aproximação segundo o país de origem).

No entanto, as declarações fiscais dos operadores seriam, à partida, destinadas a servir de base ao funcionamento do "mecanismo de compensação" cuja existência foi criticada pela indústria europeia, e, até, pelos Estados-membros (1).

Mas como o debate sobre o futuro sistema a aplicar aos impostos indirectos se afastou das propostas iniciais da Comissão, não se vê ainda claramente no que se tornará o INTRASTAT caso o elo com as obrigações fiscais venha a desaparecer.

- A QUALIDADE DA INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA APÓS 1992

Deverão ponderar-se, em nosso entender, as questões que dizem respeito ao volume e ao detalhe da informação estatística que será necessário recolher depois de 1992.

(1) O princípio da aproximação segundo o país de origem foi o escolhido pela Comissão. Tem a vantagem de definir um quadro que poderá permitir a suspensão total das fronteiras fiscais, quer pelos operadores quer pelos particulares.

O seu principal inconveniente é a exigência de um "Sistema de Compensação", o qual deverá permitir, ao governo do país exportador, a transmissão das receitas dos impostos cobrados sobre as exportações ao governo do país importador, através de uma espécie de "caixa central". O governo do país de importação, tendo permitido a dedução do imposto pelo importador, receberia, assim, o reembolso correspondente.

Em Maio deste ano, a Comissária Senhora Scrivener, sugeriu um certo número de modificações às propostas da Comissão, tendo em vista a atenuação deste inconveniente.

Algumas organizações de sectores industriais mostraram já uma preferência nítida pela manutenção de um máximo de informação estatística de comércio externo, no âmbito da CEE, até mesmo pelo aumento do seu volume actual (o grau de informação, neste momento, é de nove dígitos). (2).

Isto necessariamente suscitará conflitos entre utilizadores e fornecedores de informação estatística, assunto que nos parece poder ser já abordado e discutido neste Seminário.

Por outro lado, preocupam-nos, na área industrial, certos aspectos técnicos ligados à qualidade da informação a disponibilizar futuramente, os quais poderão vir a suscitar alguns problemas para as empresas. Em particular:

- a carga de aplicação das prescrições para as empresas não deverá ser mais pesada do que a actual, mas o sistema proposto não o garante;
- em relação aos antecedentes, deveriam fixar-se limites quanto à dimensão das empresas fornecedoras de informação estatística, por forma a serem excluídos pequenos operadores dos procedimentos do INTRASTAT (estes pequenos operadores poderiam ser eventualmente solicitados em inquéritos por sondagem);

(2) O Sistema INTRASTAT, que a Comunidade propõe para vigorar a partir de 1992 nas trocas entre Estados-membros, prevê a redução para seis dígitos, e nalguns casos para quatro, do nível de informação. A especialização e sofisticação dos produtos, imposta pelo desenvolvimento da tecnologia, exige condições de avaliação adequadas à evolução dos mercados que, na sua maioria, não se coadunam com a redução de informação estatística.

- o suporte e os detalhes dos dados estatísticos exigidos às empresas;
- a harmonização das nomenclaturas, sua compatibilidade e sua comparabilidade com as estatísticas do comércio externo (3);
- confidencialidade das informações (uniformização das regras do segredo estatístico);
- a ligação entre a harmonização dos impostos indirectos com um eventual mecanismo de compensação.

São vários os domínios prioritários que dizem respeito às empresas e às organizações que as representam, que são utilizadoras e/ou produtoras de dados estatísticos.

Tendo em consideração que a realização do Grande Mercado Interno irá acarretar transformações profundas nos processos de informação estatística dos países membros da Comunidade, existem, no entender desta Confederação, duas questões de fundo relativas ao processo de recolha de dados estatísticos para as quais conviria encontrar, antes de qualquer decisão final, algum consenso:

1. Tendo presente que o futuro contexto económico após 1992 mudará, certamente, a natureza das relações comerciais intra-comunitárias, quais serão as consequências, em termos de grau e de qualidade, da informação estatística relativa aos interesses industriais na CEE?

(3) Por exemplo, em Portugal, há a salientar que, quanto ao método de cálculo, os índices a nível da indústria são calculados segundo um índice de quantidades, tipo Laspeyres, em que os ponderadores das quantidades das diferentes séries consideradas são os correspondentes valores de produção no ano base (INE, Estatísticas Industriais, 1986, Vol. II - Indústrias Transformadoras, Lisboa, Novembro de 1988).

2. Tendo em atenção, em particular, a necessidade de manter a carga administrativa das empresas em limites razoáveis, como e onde se deveria organizar a recolha dos dados estatísticos após a eliminação dos controlos fronteiriços a partir de 1993?

- PROPOSTAS DE REFORMULAÇÃO E COMPLEMENTO DA INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA A NÍVEL COMUNITÁRIO

Sendo o Mercado Unico um projecto a nível comunitário cujo objectivo consiste na efectivação de um grande espaço europeu sem fronteiras, no qual podem circular livremente pessoas, bens, serviços e capitais, as implicações deste projecto sobre o sistema estatístico serão, porventura, mais de cariz estrutural do que operacional.

O próprio documento único vai originar reformulações estatísticas do comércio intra-comunitário. Daqui decorre que não se poderá, de forma alguma, colocar de parte a realidade empresarial. Os próprios pedidos de informação, sob forma de inquéritos directos às empresas, deverão continuar a ser feitos por amostragem, com uma estrutura de inquirição leve devendo ela mesma proporcionar também um tratamento estatístico específico para as PME's.

Todavia, deverá estar sempre presente a norma do segredo estatístico quando, ao querer libertar-se informação confidencial, estiverem em causa valores nacionais e/ou comunitários.

Em todo este contexto impõe-se, "a priori", a harmonização e a comparabilidade de conceitos a nível comunitário, comum a todos os países. Esta problemática tem a ver, a montante, com os modelos e sistemas contabilísticos das empresas a nível europeu (4), questões que ainda se encontram por resolver para alguns tipos de sociedades.

Poderia ser de extrema utilidade a constituição de uma espécie de "ranking" ou "catálogo" da posição relativa das principais empresas por sectores e por países, sem necessariamente ser por ordem decrescente, mas, porventura, por limites e parâmetros a definir posteriormente.

No fundo, trata-se de fazer desaparecer a ideia de "país fechado", proporcionando uma ligação Empresas-EUROSTAT mais estreita e completa. Neste sentido, tornam-se indispensáveis contactos regulares entre as empresas e os técnicos nacionais e comunitários responsáveis pela informação estatística.

Acresce ainda que esta espécie de "ficheiro" classificativo a nível europeu poderia levar-nos, sem dúvida, à consulta efectiva da "demografia das empresas", ou seja, seria, certamente, útil saber porque causas é que morrem as empresas e não apenas saber quantas são criadas.

Isto seria, porventura, um complemento informativo importante àquilo que já alguns

(4) Sistemas que permitam a equivalência e a comparabilidade de informações relativas ao património, à situação financeira e aos resultados de exploração. A análise da estrutura dos sectores continuará parcial se ignorar os aspectos financeiros. A 4ª directiva da Comissão, de 25 de Julho de 1978 (78/660/CEE), fornece um quadro de referência, inclusive para estes aspectos.

Bancos Centrais europeus vêm fazendo com a construção de Centrais de Balanços, complemento desse entendido, agora, no âmbito comunitário.

Tornar desdobrável a informação microeconómica empresarial a nível nacional e regional, pela desagregação da informação estatística, seria aumentar a qualidade e o raio de utilização dos dados estatísticos. Aqui, os coeficientes técnicos de produção serviriam, até, para medir a posição relativa das próprias empresas dentro de cada sector.

- CONCLUSÕES

O Acto Unico Europeu e a perspectiva temporal pós-1992 vão criar novas condições de funcionamento para as empresas. Em princípio, terminarão as restrições internas à concorrência intra-comunitária tornando-se, assim, imprescindível atribuir uma dimensão europeia às actuais estatísticas no âmbito da produção, das exportações, das importações, dos preços relativos, da estrutura de comercialização, dos custos, da estrutura e do tipo de investimentos, entre outros.

Em última análise, a informação estatística continuará a ser ainda mais importante, principalmente sob três aspectos:

- a política macroeconómica;
- a análise dos mercados e dos dados microeconómicos para os diferentes sectores industriais; e

- a política comunitária do comércio externo.

Por isso, e para se obter uma informação estatística melhor, mais rápida e comparada impõe-se:

- a redução dos prazos entre a constatação dos factos e a sua disponibilidade;
- a melhoria na cobertura das PME's (facilitar a estimação de variáveis);
- estender as directivas ao sector terciário (transportes, comércio e serviços);
- aumentar a lista das variáveis a tratar (o requerimento comunitário, dentro das despesas de investimento imateriais, só diz respeito às despesas de investigação e desenvolvimento);
- o fornecimento de informações sobre a demografia das empresas;
- a consideração da recente figura jurídica de Agrupamento Europeu de Interesse Económico (5);
- a criação de um painel de empresas europeias (aspecto que necessitará de uma análise rigorosa para definição de modalidades realistas de aplicação)."

(5) A partir de 1 de Julho de 1989, as empresas da Comunidade Europeia passaram a ter ao seu dispor este instrumento de cooperação transnacional para exercerem, em comum, algumas das suas actividades tais como, por exemplo, a investigação e desenvolvimento, a aquisição, a produção, as vendas, a formação de consórcios multidisciplinares visando a adjudicação de mercados públicos ou privados. Esta fórmula do AEIE virá, em princípio, responder às necessidades das empresas desejosas de colaborarem à escala transnacional. Todavia, nada se pode ainda concluir quanto ao êxito deste instrumento jurídico.

Catálogo Bibliográfico do INE

-  **TÍTULO/AUTORIA:** Estatísticas das empresas na perspectiva do mercado único europeu : seminário : actas : Lisboa, 23 de Novembro de 1989 / org. Instituto Nacional de Estatística... [et. al]
- AUTOR(ES):** ESTATÍSTICAS DAS EMPRESAS NA PERSPECTIVA DO MERCADO ÚNICO EUROPEU, Lisboa; PORTUGAL. INE-Instituto Nacional de Estatística, 1935-
- PUBLICAÇÃO:** Lisboa: INE, 1990
- ISBN:** 972-673-063-5
- DESC.FÍSICA:** [4], 140 p. ; 29 cm
- :** Informação não estatística
- DESCRITOR(ES):** estatísticas das empresas; Portugal

	COTA	SIGLA	CONSULTA
 	INEA13784	Sala leitura	Livre

Biblioteca do Instituto Nacional de Estatística